



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 121 DE 19 DE MARÇO DE 1999

*“Autoriza contratar um ônibus para
Transportar os alunos do Ensino
Médio que freqüentarão o curso
No município vizinho.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratar ônibus para transportar alunos que freqüentarão Ensino Médio, no Município vizinho.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02-02-99.

Aricanduva, 19 de Março de 1.999

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Por ainda estar em fase de análise pela Secretaria e Conselho Estadual de Educação o Processo que visa a implantação do Ensino Médio Geral neste Município, e por motivo dos alunos ainda não terem uma perda maior de aprendizagem é necessário a contratação do Transporte escolar para atendimento da referida demanda.

Aricanduva, 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal